

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas e vinte e dois minutos, em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Terceira Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Marcelo Vinaud Prado e Weber Ciloni, o Procurador-Geral, Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho e como Secretário, César Augusto Santiago Dias.

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2.1 DIRETOR: MARCELO VINAUD

2.1.1. Processo nº 50500.213454/2014-90 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DMV - 051/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 371,70 (trezentos e setenta e um inteiros e setenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao Art. 8º, inciso VII da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

2.1.2. Processo nº 50500.204252/2014-57 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DMV - 057/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao artigo 7º, inciso VII da Resolução n.º 4.071, de 2013.

2.1.3. Processo nº 50500.015449/2015-02 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DMV - 060/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

163,35 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso XXIII do artigo 6º da Resolução n.º 4.071, de 2013.

2.1.4. Processo n° 50515.019846/2014-03 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A

Assunto: Proposta de Aplicação de Penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DMV - 062/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, com a concessão do efeito suspensivo desde sua interposição, para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à recorrente, por consequência, a penalidade de multa no patamar de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso I, art. 9º, da Resolução ANTT n° 4071, de 2013.

2.1.5. Processo n° 50500.328504/2017-85 Interessado: MELLO E JESER TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DMV - 058/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena de inidoneidade à empresa Mello e Jeser Transportes Turísticos Ltda. - ME., CNPJ n° 09.503.959/0001-14, pelo prazo de 3 (três) anos.

2.1.6. Processo n° 50500.503324/2017-99 Interessado: VIANA LTDA - ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DMV - 059/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Viana Ltda-Me, CNPJ n° 11.746.498/0001-52, pelo prazo de 3 (três) anos.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.1.7 a 2.1.10 foram deliberados em bloco, conforme § 1º, art. 90 da Resolução n° 5.810, de 3.5.2018.

2.1.7 Processo n° 50501.350931/2018-11 Interessado: VIAÇÃO PERNAMBUCANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DMV - 054/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização da empresa Viação Pernambucana Transportes e Turismo Ltda, CNPJ n° 07.175.375/0001-31, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução n° 5.629, de 27 de dezembro de 2017, e não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda, CNPJ n° 10.791.861/0001-99, por perda do objeto.

2.1.8 Processo n° 50501.363130/2018-15 Interessado: VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DMV - 055/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda, CNPJ nº 04.229.706/0001-80, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

2.1.9 Processo nº 50501.318666/2018-86 Interessado: VIAÇÃO MOTTA LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DMV - 056/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Motta Ltda, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, e não conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Expresso São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.543.354/0001-45, Nobre Turismo Ltda, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, Lopes e Oliveira Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.506/0001-60, por perda do objeto.

2.1.10 Processo nº 50500.021041/2019-95 Interessado: AGÊNCIA DE VIAGENS AGUIAR LTDA-ME E OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

Decisão: Conforme Voto DMV - 048/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar o recadastramento das empresas relacionadas em seu Anexo, para manutenção da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.2 DIRETORA: ELISABETH BRAGA

2.2.1. Processo nº 50500.503347/2017-01 Interessado: ABREU & EBERHARDT TRANSPORTES LTDA - ME

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade

Decisão: Conforme Voto DEB – 097/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aplicar a pena alternativa de multa à empresa Abreu & Eberhardt Transportes Ltda. - ME, CNPJ nº 16.594.980/0001-38, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.2.2 a 2.2.6 foram deliberados em bloco, conforme § 1º, art. 90 da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.2.2. Processo nº 50501.355218/2018-63 Interessado: CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 093/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 2017, e não conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

empresas Rápido Federal Viação Ltda., CNPJ nº 25.634.569/0001-30, Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda., CNPJ 89.484.372/0001-44, em razão da perda de objeto.

Diretora Relatora: Elisabeth Braga

2.2.3. Processo nº 50501.359786/2018-33 Interessado: EXPRESSO GUANABARA S/A.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 094/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Expresso Guanabara S/A., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 2017.

2.2.4. Processo nº 50501.354327/2018-63 Interessado: LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 095/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização da Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Expresso São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, Expresso Itamarati S.A., CNPJ nº 59.965.038/0001-41 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, em razão da perda de objeto.

2.2.5. Processo nº 50501.363123/2018-13 Interessado: VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 098/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização da Viação Esmeralda Transportes Ltda., CNPJ nº 04.229.706/0001-80, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Nordeste Transportes Ltda., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ 82.647.884/0001-35, e Viação Cometa S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

2.2.6. Processo nº 50501.356103/2018-96 Interessado: LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DEB – 099/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização da Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Unesul de Transportes Ltda., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, Expresso

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Itamarati S/A., CNPJ nº 59.965.038/0001-41, e Auto Viação Catarinense Ltda., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

2.3 DIRETOR: WEBER CILONI

2.3.1. Processo nº 50500.187269/2014-32 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S/A

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DWE - 088/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedente os argumentos trazidos e aplicar a penalidade de multa de 163,35 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao inciso XXIII do art. 6º da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

2.3.2. Processo nº 50510.016196/2015-67 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DWE - 094/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar a penalidade de multa de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 7, inciso I da Resolução nº 4071, de 3 de abril de 2013.

2.3.3. Processo nº 50515.009448/2015-51 Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A

Assunto: Proposta de aplicação de penalidade – Recurso Administrativo

Decisão: Conforme Voto DWE - 096/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos e aplicar a penalidade de multa de 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 9, inciso I, da Resolução nº 4071, de 03 de abril de 2013.

2.3.4. Processo nº 50501.325792/2018-97 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA – SUREG

Assunto: Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020

Decisão: Conforme Voto DWE - 095/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, momento no qual o Diretor Weber Ciloni observou que para uma próxima elaboração de programa sejam apontados os percentuais de atendimento de todos os tópicos elencados. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020.

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

2.3.5. Processo nº 50500.380533/2016-77 Interessado: SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DWE - 092/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. O Diretor Weber Ciloni abre um parêntese que não consta em seu Voto, porém reitera à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS o Relatório já solicitado em outras oportunidades durante a Reunião de Diretoria, de quantos equívocos foram ocorridos com a mesma similaridade no Sistema de Gerenciamento de Permissões. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir a solicitação de Licença Operacional - LOP da Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli referente aos mercados disponibilizados na 1ª Etapa, conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, e alterar a LOP nº 117 para exclusão de mercado.

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.3.6 a 2.3.10 foram deliberados em bloco, conforme § 1º, art. 90 da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.3.6. Processo nº 50500.342493/2015-84 Interessado: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Assunto: Alteração da Licença Operacional

Decisão: Conforme Voto DWE - 093/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por autorizar a alteração de Licença Operacional nº 90 da Empresa Princesa do Norte S/A para inclusão e exclusão de mercados.

2.3.7. Processo nº 50501.356540/2018-18 Interessado: M. A. DE CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 089/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa M. A. de Carvalho Transporte e Turismo Eireli EPP, CNPJ nº 03.621.121/0001-49, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017 e não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Lopestur- Lopes Turismo e Transportes Ltda., CNPJ 89.484.372/0001-44, Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ 01.031.060/0001-34, e Viação Ouro e Prata S/A., CNPJ 92.954.106/0001-42, por perda de objeto.

2.3.8. Processos nºs 50501.356537/2018-96 e 50500.422032/2016-75

Interessado: VIAÇÃO TRANSARAXÁ LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 087/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da Viação Transaraxá Ltda. de solicitação dos mercados, conforme disposto nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.629/2017 e por não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pela Expresso Satélite Norte Ltda., Expresso São Luiz Ltda., e Viação Ouro e Prata S/A., por perda de objeto.

ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

2.3.9. Processo nº 50501.353225/2018-21 Interessado: VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA.

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 090/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pleito da Viação Esmeralda Transportes Ltda., de solicitação de mercados novos, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015, nº 5.629/2017 e art. 4º da Deliberação nº 134/2018, e não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Matriz Transportes Ltda., CNPJ nº 41.379.983/0001-04, Expresso São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, Reunidas Turismo S/A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, Expresso Itamarati S/A., CNPJ nº 59.965.038/0001-41, Viação Ouro e Prata S/A., CPNJ nº 92.954.106/0001-42, Lopestur – Lopes Turismo e Transportes Ltda., CNPJ nº 89.484.372/0001-44, Viação São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.016.179/0001-38, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto

2.3.10. Processo nº 50501.355252/2018-38 Interessado: CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES

Assunto: Solicitação para operação de novos mercados

Decisão: Conforme Voto DWE - 091/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Consorcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, e não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Real Maia Turismo e Cargas Ltda., CNPJ nº 01.945.637/0001-13, Expresso São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda., CNPJ nº 89.484.372/0001-44, Viação São Luiz Ltda., CNPJ nº 01.016.179/0001-38, e Kandango Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por perda de objeto.

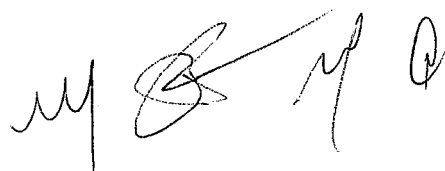
Terminada a votação dos processos pautados, considerando a relevância e a urgência da matéria a ser deliberada, o Diretor-Geral apresentou um processo como extrapauta, distribuído anteriormente, mediante sorteio, ao Diretor Weber Ciloni, sendo aprovado pelo Colegiado a apresentação da matéria.

III. PROCESSO EXTRAPAUTA

3.1 Processo nº 50501.307239/2018-72 Interessado: FERROVIA TRASNORDESTINA LOGISTICA S.A.

Assunto: Processo Administrativo

Decisão: Conforme Voto DWE - 099/2019 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação por prorrogar o prazo fixado pela Deliberação nº 947, de 20 de novembro de 2018, por mais 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final. O Diretor Relator incluiu nesta prorrogação a obrigatoriedade da Comissão apontar as diligências que estarão sendo feitas posterior à prorrogação e que emita Relatórios semanais ao Gabinete do Diretor-Geral para acompanhamento



ATA DA 803ª REUNIÃO DE DIRETORIA

IV. ASSUNTOS GERAIS

4.1 COMUNICADO – A Diretora Elisabeth Braga comunicou que na próxima semana será realizada a primeira reunião anual do Plano de Integridade da Agência e o lançamento do próximo ciclo do Planejamento Estratégico da ANTT. Duas Ações para a melhoria da Governança da Agência e solicita que sejam mobilizadas as equipes para que todos possam participar.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às dezesseis horas e onze minutos, deu por encerrada a Octogentésima Terceira Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, César Augusto Santiago Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral


MARCELO VINAUD PRADO

Diretor


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

Diretora


WEBER CILONI

Diretor


PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER

RAMALHO

Procurador-Geral


CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO DIAS.

Secretário da Reunião